

Lido em

___/___/___

Responsável

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A
POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO
PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO
DE NATUREZA LEVE, APLICADAS PELO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, EM
DOAÇÃO DE SANGUE.

Autoria: Vereador Darlan Trindade Carvalho.

**A CAMARA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no use de
suas atribuições legais, aprovou a eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito da competência do Município de Alta Floresta, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, impostas pela autoridade de trânsito municipal, em doação de sangue a unidades oficiais de hemoterapia, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O caput desse artigo não será aplicado às multas decorrentes de infração cometida por veículo licenciado em outros Estados da Federação.

Art. 2º O direito previsto nesta Lei será facultativo ao condutor infrator, que poderá optar entre a doação de sangue ou o pagamento tradicional da multa, conforme a legislação vigente.

Art. 3º A conversão prevista nesta Lei poderá ser aplicada às infrações de trânsito de natureza leve, no âmbito da competência municipal, observados os critérios técnicos e legais, limitada a até 02 (duas) conversões por ano, por condutor.





Lido em

___/___/___

Responsável

Art. 4º O condutor que optar pela conversão da multa deverá apresentar, junto ao órgão municipal competente, o comprovante de doação de sangue, para fins de solicitação da conversão da penalidade.

Parágrafo único. O comprovante de doação deverá ser emitido no ato da doação e conter, obrigatoriamente:

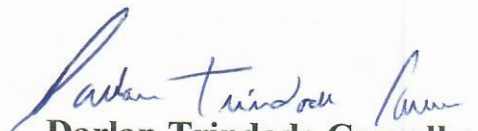
- I - nome completo do doador;
- II - número do CPF;
- III - data da doação;
- IV - identificação da unidade oficial de hemoterapia;
- V - carimbo oficial e assinatura do responsável técnico.

Art. 5º O não cumprimento das exigências previstas nesta Lei ou na legislação de trânsito vigente implicará a perda do direito à conversão da penalidade, devendo o infrator efetuar o pagamento da multa conforme os meios legalmente previstos.

Art. 6º A aplicação do disposto nesta Lei ficará condicionada à existência de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, observadas as normas de trânsito e de saúde vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 23 de fevereiro 2026.


Darlan Trindade Carvalho
Vereador



Lido em

___/___/___

Responsável

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Alta Floresta – MT, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve em doação voluntária de sangue a unidades oficiais de hemoterapia, como medida de relevante interesse público, caráter educativo e elevado alcance social.

A proposta encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, bem como no art. 37, caput, que orienta a atuação da Administração Pública pelos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

No âmbito da legislação de trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) atribui aos Municípios a competência para fiscalizar, autuar e aplicar penalidades relativas às infrações de trânsito de sua competência (art. 24, incisos VI e VII), o que legitima a adoção de medidas educativas e alternativas, especialmente em relação às infrações de menor gravidade, como as de natureza leve.

Sob a ótica da saúde pública, a iniciativa dialoga diretamente com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, previstos nos arts. 196 e 198 da Constituição Federal, que reconhecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos e ao acesso universal às ações e serviços de saúde. A doação de sangue é reconhecida como atividade essencial à manutenção da vida, sendo regulada pela Lei Federal nº 10.205/2001, que dispõe sobre a coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados.

A conversão facultativa da penalidade em doação de sangue configura-se como política pública inovadora e humanitária, pois concilia a responsabilização por infrações de menor potencial ofensivo com a



Lido em

___/___/___

Responsável

promoção da solidariedade, da cidadania e da valorização da vida. Trata-se de medida que contribui para o fortalecimento dos estoques de sangue nos serviços oficiais de hemoterapia, especialmente em períodos de escassez, beneficiando diretamente hospitais e unidades de saúde da cidade e da região.

Importa destacar que a proposta não impõe obrigação ao condutor infrator, preservando-lhe o direito de optar pelo pagamento tradicional da multa, tampouco interfere na organização administrativa do Poder Executivo, respeitando o princípio da separação dos Poderes. Seu caráter educativo reforça a importância do cumprimento das normas de trânsito, ao mesmo tempo em que oferece uma alternativa de reparação social com impacto positivo e imediato para a coletividade.

Dessa forma, o Projeto de Lei apresenta-se como iniciativa juridicamente adequada, socialmente justa e alinhada às diretrizes constitucionais e legais vigentes, ao transformar infrações leves em ações concretas de benefício coletivo, promovendo a responsabilidade social de forma construtiva, humanizada e eficiente.

Por essas razões, entende-se que a proposta merece a aprovação dos nobres pares.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 23 de fevereiro 2026.


Darlan Trindade Carvalho
Vereador